



PARECER/2018-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 4.424/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018-PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE SOM & LOUVOR – PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 105º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MARABÁ.

Cuida-se de análise do Processo nº 4.424/2018 – Inexigibilidade nº 05/2018-PMM, que tem como objeto a contratação direta da BANDA SOM & LOUVOR, por meio da empresa DN MUSIC EDIÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME, no dia 05 de abril de 2018, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com início em 21h30 e término as 23h00, para a Programação Cultural do 105º Aniversário da Cidade de Marabá.

O presente procedimento foi instruído com o MEMO Nº 157/2018-SECULT, solicitando a abertura do certame; Justificativa para a contratação; Autorização para a contratação; Declaração de que a presente contratação não comprometerá a orçamento de 2018 que existe adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO; Termo de compromisso do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato; Justificativa do Preço Proposto; cópia do orçamento onde está alocada a despesa; parecer Orçamentário nº 278/2018/SEPLAN; Solicitação de Despesa; Proposta Comercial; Contrato de Exclusividade; documentos pessoais do empresário; CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; encartes que mencionam a Banda; pesquisas de preços e minuta do contrato.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É o relato. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que **recomenda seja anexada ao processo.**

O artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece como regra a realização de processo licitatório para contratação bens e serviços pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93, como garantia de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Todavia, a Lei 8.666/93 excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, diante da inviabilidade de competição, como na hipótese de inexigibilidade, descrita no artigo 25 do referido diploma legal.

Assim, é inexigível a licitação na hipótese de absoluta impossibilidade de competição, em função das características especiais que apresentam as situações ali previstas, que impede estabelecer-se a concorrência entre os particulares, ensejando a sua dispensa para melhor atender ao interesse público, independentemente do valor contratado.

O artigo 25, III, da Lei 8.666/93, excepciona a necessidade de realização de licitação, para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, assim dispondo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo,



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

É sabido que constitui dever constitucional dos entes públicos o incentivo aos valores artísticos, consoante estabelece o artigo 23, III e IV e 216, da Constituição Federal.

Para tanto, a legislação em regência exige que os profissionais a serem contratados sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, circunstância justificadora da inviabilidade da competição, pois somente nesses casos estarão aptos a agradar ao público ao qual prestarão os serviços. Assim, necessária a justificativa da autoridade competente de que a banda contratada é a atração mais adequada a atender a singularidade do objeto.

Ainda, como comprovação da consagração da opinião pública, é mister a juntada aos autos de cópias de CD's já gravados, recortes de matérias jornalísticas, comprovantes de shows já realizados, dentre outros, que indiquem tratar-se de banda consagrada pela opinião pública, acompanhada de declaração da autoridade competente.

De outro lado, a contratação, na hipótese, está sendo realizada por meio de empresário, razão pela qual foi juntada aos autos Contrato de Cessão Exclusiva, que comprova ser a empresa DN MUSIC EDIÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA representante exclusivo da BANDA SOM E LOUVOR. **Há que se registrar que no referido instrumento de exclusividade, a empresa está representada por Marcos Antônio Paz, procurador da BANDA SOM E LOUVOR por meio da Procuração Pública de f. 76. Todavia, necessário que conste da referida procuração poderes específicos para assinatura do instrumento contratual decorrente do presente procedimento.**

Destaque-se que a contratação pode ser efetuada diretamente com o artista, sem a intermediação do denominado “empresário exclusivo”, nos termos do artigo 25, III, primeira parte, da Lei nº 8.666/93. Para tanto, faz-se necessário que



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

os artistas comprovem a regularidade jurídica e fiscal, nos exatos termos dos artigos 27, 28 e 29, todos da Lei nº 8.666/93.

Concernente à regularidade jurídica, foram juntados aos autos Contrato Social e alterações posteriores e o CNPJ da empresa. Ainda, recomenda-se a juntada de Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2018, uma vez que o apresentado nos autos data de 2017.

Referente à regularidade fiscal e trabalhista estas restam comprovadas nos autos mediante a juntada de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS. **Referidas certidões devem ter sua autenticidade conferidas no setor competente.**

Na hipótese, há crédito para custear a despesa e está alocado no orçamento sob a rubrica 121001.13.392.0121.2.043 – Manutenção dos Eventos Culturais de Marabá – Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, conforme Parecer Orçamentário nº 278/2018/SEPLAN (f. 10).

A minuta do contrato descreve o objeto; o valor; prazo e local para a prestação dos serviços; validade e vigência; a origem dos recursos e a indicação da respectiva dotação orçamentária; a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do Foro. **Referente ao preço a autoridade competente justificou que este é compatível com o valor de mercado (f. 07). Nesse sentido, os Tribunais de Contas dos Municípios tem exigido, além da justificativa, documentos idôneos (recibos de pagamentos, notas fiscais...), que comprovem que os preços cobrados pelas bandas são condizentes com os praticados em outras localidades e até em outros municípios.**

Ante o exposto, **CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES ACIMA ELENCADAS, OPINO** pelo prosseguimento do Processo nº 4.424/2018 – Inexigibilidade nº 05/2018-PMM, que tem como



objeto a contratação direta da BANDA SOM & LOUVOR, por meio da empresa DN MUSIC EDIÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI-ME, no dia 05 de abril de 2018, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com início em 21h30 e término as 23h00, para a Programação Cultural do 105º Aniversário da Cidade de Marabá, obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 28 de março de 2018.

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

Abelton Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 - GP
OAB 11408